

**Leis**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**LEI MUNICIPAL Nº 2.670 DE 27 DE JULHO DE 2021.**

**Dispõe sobre o treinamento da Guarda Civil Municipal de Valença-BA para soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos do espectro do autismo, pessoas com transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.**

AUTORIA: Vereador Fabrício Fonseca Lemos

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, a partir da entrada em vigor desta lei, a capacitação obrigatória de cursos que versem sobre respostas de intervenção tática operacional, sem uso da força, para doenças mentais, transtorno do espectro do autismo e usuários problemáticos de álcool e drogas, e de desenvolvimento no Curso de Formação da Guarda Municipal de Valença-BA.

**Parágrafo Único** – Fica determinado ainda que o Poder Público Municipal, no prazo de 12 (doze) meses, tome as providências necessárias para ofertar os cursos de capacitação dispostos no *caput* a todos os Guardas Municipais que já estão em atividade.

**Art. 2º** - Após a oferta do treinamento instituído por essa lei, só poderão desempenhar atividades ostensivas e/ou que envolvam contato direto com o público, os Guardas Municipais que tiverem obtido o respectivo Certificado de Conclusão do Treinamento.

**Art. 3º** - O conteúdo programático do treinamento deverá ser definido pelas Secretarias Municipais de Educação, com participação de especialistas em Transtorno do Espectro do Autismo e por pessoas com transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e drogas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**§ 1º.** Para a capacitação prevista nesta Lei, admitir-se-á a participação de especialistas em Segurança pública.

**§ 2º.** A capacitação, dentre os conteúdos curriculares abordados pelos responsáveis pela capacitação, deverá abordar técnicas de aclimatação, comunicação e recursos para lidar com os indivíduos a que se refere esta lei, evitando-se ao máximo o uso da força.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA**, em 27 de julho de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**